

Arte e Direito: A contemporaneidade da obra “O Auto da Barca do Inferno” de Gil Vicente

LUCAS MOREIRA DOS SANTOS¹; PLÍNIO BERTANTE GONÇALVES²;
WESLEY DE ÁVILA VELLEDA³; GABRIELA GARCIA DE PAULA⁴; ANTONIA
ESPÍNDOLA LONGONI KLEE⁵; ANA CLARA CORREA HENNING⁶

¹Universidade Federal de Pelotas – lucass1@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – pliniobertante0@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – wesleyvelleda31@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas – gabrielaaulatec@gmail.com

⁵Universidade Federal de Pelotas – antoniaelklee@gmail.com

⁶Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreahenning@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O Auto da Barca do Inferno é uma sátira escrita pelo dramaturgo português Gil Vicente no início do século XVI, mais precisamente no ano de 1517. O enredo é repleto de críticas à sociedade portuguesa da época. A peça retrata o juízo final sob o entendimento cristão, tendo como cenário um porto, onde existem duas barcas: uma que dá acesso ao paraíso e outra destinada ao inferno. Seus personagens não só representam um indivíduo apenas, mas também um grupo social (personagem Tipo). Entre os personagens há um corregedor e um procurador de justiça, os quais representam o sistema judiciário. Chegam eles no porto, carregados de livros e processos, desta forma representando a burocracia do sistema judiciário, e logo são recepcionados pelo diabo, que os condena ao inferno, pois em vida manipularam a justiça em benefícios próprios. Insatisfeitos com a decisão, recorrem a uma linguagem extremamente rebuscada e de difícil compreensão, usando até mesmo frases inteiras em latim, para reverterem a sentença em seu favor (VICENTE, 2012).

Interpretando a obra de Gil Vicente para a realidade do direito brasileiro, encontramos similaridades que se repetem até a contemporaneidade. O uso da robusta linguagem jurídica para coagir uma sentença a favor dos personagens, representa uma prática ainda usada, intencionalmente ou não, no direito brasileiro. Cidadãos sem compreensão do “juridiquês” têm dificuldade de compreender a total extensão de seus direitos constitucionais e deveres proferidos em sentenças judiciais. O direito depende da linguagem, sendo seu servo, mais do que qualquer outro saber. Falar-se em privar alguém da linguagem é, ao mesmo tempo, privá-la dos seus direitos (PASSOS, 2002). Direitos constitucionais estes aplicados a muito no entendimento pós revolução francesa em diversas Nações, estabelecendo o povo Nação (conceito que independe de percepções temporais) como o verdadeiro titular do Poder de promover contratos constitucionais (Poder Constituinte originário) e, consequentemente, estabelecendo a igualdade jurídica à todos (SIEYÈS, 1789).

Em um âmbito local, a cidade de Pelotas-RS apresenta uma alta disparidade de taxa de escolarização de cidadãos entre as cidades brasileiras, ocupando a posição de número 3751 de um total de 5570 cidades, evidenciando diferentes extratos sociais e níveis de conhecimento. Por esse motivo, revela-se de suma importância a investigação sobre a temática linguagem e tutela jurídica (IBGE, 2010).

Partindo do princípio de que o conhecimento jurídico está relacionado diretamente à interpretação da linguagem escrita, este trabalho levanta o questionamento a respeito da dificuldade ao acesso à tutela jurídica devido ao

demasiado rebuscamento da linguagem aplicada pelos profissionais do Direito. Desta forma, esse trabalho procura verificar se a complexa linguagem jurídica influencia na compreensão dos direitos constitucionais na comunidade da cidade de Pelotas em 2019, e demonstrar como o rebuscamento excessivo impede a democratização do acesso universal à Justiça.

2. METODOLOGIA

Este trabalho remete a um projeto ainda em andamento, no qual está sendo feito uma abordagem indutiva quantitativa com o preenchimento e a aplicação de um questionário a moradores do sub-bairro Getúlio Vargas a respeito do seu contexto e compreensão de uma sentença judicial (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Para a abordagem quantitativa atingir os objetivos propostos, foi escolhida uma comunidade da região de Pelotas, RS, no sub-bairro Getúlio Vargas. O sub-bairro Getúlio Vargas, contido dentro do bairro Três Vendas, foi escolhido devido ao seu caráter de vulnerabilidade social e alta densidade demográfica, um dos bairros mais populosos de Pelotas, RS (IBGE, 2010). Com uma dotação de aproximadamente 3546 habitantes residentes com capacidade jurídica na comunidade, serão aplicados um total de 120 questionários (IBGE, 2010; TAVARES, CARRASCO, 2018).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o momento 8 questionários foram aplicados, destes: 25% dos participantes não tinham ciência que possuíam direitos fundamentais; todos conheciam instituições jurídicas públicas que atendem pessoas hipossuficientes; nenhum acertou integralmente a sentença do magistrado, com 75% relatando dificuldade em entender a sentença devido a tanto às palavras como às frases utilizadas na sentença; por fim, todos participantes acreditaram que a linguagem rebuscada possa ser fator de exclusão social.

A partir dessa prévia de entrevistados, fica evidente que mesmo que a Constituição estipule que todos são iguais perante a lei, há um número expressivo de pessoas, geralmente de um estrato social mais vulnerável, que não detêm esse conhecimento, e assim, mesmo que resguardados de seus direitos constitucionais, não possuem conhecimento para exercê-los ativamente. Há de se entender que a formal linguagem aplicada pelos profissionais do direito pode não ser compreendida por todos os extratos sociais e, então, a finalidade do direito, que é a defesa de todos, fica violada, como expresso no oitavo artigo da Convenção Americana de Direitos Humanos (MONTEIRO, 2017; VALERIANO, 2017).

4. CONCLUSÕES

Tendo em vista a incompreensão de muitas pessoas no que se refere ao campo jurídico na cidade de Pelotas-RS, principalmente aquelas menos favorecidas que vivem à margem da sociedade, concluímos que a crítica ao campo jurídico esboçada por Gil Vicente em sua obra “O Auto da Barca do Inferno”, escrita a quase 500 anos atrás, ainda está presente em nossa sociedade. Propomos, desta forma, refletir sobre esse panorama, a fim de desenvolver meios eficazes para solucionar esse imenso conflito entre o emissor e o remetente, para o cumprimento genuíno do acesso à justiça, previsto pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Censo Demográfico**, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas>>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2003.
- MONTEIRO, Elane Botelho. Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 160, p. 1-10, 2017.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SIEYÈS, Emmanuel. **Reconnaissance et exposition raisonnée des droits de l'homme et du citoyen.** Paris: Chez Baudouin, 1789.
- TAVARES, Bruna Bergamaschi; CARRASCO, André de Oliveira Torres. **Requalificação urbana das vias de acesso do bairro Pestano.** Universidade Federal da Pelotas, Pelotas, 2018.
- VALERIANO, Vivian Moreira. O português e a linguagem jurídica: quando o excesso de formalismo na comunicação representa obstáculo ao acesso à justiça. **Conteúdo Jurídico**, Brasilia, 2017. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49625/o-portugues-e-a-linguagem-juridica-quando-o-excesso-de-formalismo-na-comunicacao-representa-obstaculo-ao-acesso-a-justica>> Acesso em: 16 ago. 2019.
- VICENTE, Gil. **Auto da Barca do Inferno.** Porto Alegre: L & PM Pocket, 2012.